



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

## LEI N° 784, de 29 de maio de 2001

Regulamenta os preços pela prestação de serviços com máquinas da Municipalidade e, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná aprovou e, eu, DIRCEU MEZZARROBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar pelos serviços prestados com máquinas da Municipalidade, na forma do que dispõe esta Lei.

§ 1º Quando se tratar de serviços prestados com trator de esteiras, motoniveladora, pá - carregadeira, retroescavadeira e tolo compactador, o valor será cobrado por hora (h).

§ 2º Quando se tratar de serviços prestados com caminhão, o valor será cobrado por carga (c).

**Art. 2º** Ficam fixados os seguintes valores a serem cobrados pelos serviços prestados:

I	- trator de esteiras de até 14 toneladas	R\$ 50,00 por hora.
II	- trator de esteiras com mais de 14 toneladas	R\$ 65,00 por hora.
III	- motoniveladora	R\$ 50,00 por hora.
IV	- pá -carregadeira	R\$ 50,00 por hora.
V	- retroescavadeira	R\$ 35,00 por hora.
VI	- rolo compactador	R\$ 30,00 por hora.
VII	- caminhão trucado	R\$ 10,00 por carga.
VIII	- caminhão não-trucado	R\$ 7,00 por carga.

**Art. 3º** Fica o Executivo autorizado a conceder incentivos para realização de serviços com máquinas da Municipalidade, na forma do seguinte quadro:

**VALOR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

TIPO SERVIÇO	DE	EQUIPAMENTO OU PATRULHA	SEM CUSTO	50% DO VALOR	100% DO VALOR
Construção, reparos e ampliação de residência	e de	Máquinas e Caminhões	Até 02 horas Até 04 cargas	De 02 a 04 horas. De 04 a 06 cargas.	Acima de 04 horas. Acima de 06 cargas.
Construção, reparos e ampliação de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço	e de	Máquinas e Caminhões	Até 02 horas Até 06 cargas	De 02 a 04 horas De 06 a 08 cargas	Acima de 04 horas Acima de 08 cargas
Açudes		Máquina	Até 03 horas	De 03 a 06 horas	Acima de 06 horas
Valetas e drenagem	e	Máquina	Até 02 horas	De 02 a 04 horas	Acima de 04 horas
Suinocultura pecuária (esterqueira, silagem, estábulos)	e	Máquinas	Até 04 horas	De 04 a 07 horas	Acima de 07 horas
Aviários		Patrulha com máquina e caminhões	Até 16 horas	De 16 a 32 horas	Acima de 32 horas

§ 1º Para a construção de indústria as a terraplanagem será realizada sem custos.

§ 2º Para a construção de passeios o transporte de terra será realizado sem custos.

§ 3º Remoção de entulhos, lixo, restos de construções, de terra e demais situações, os serviços serão executados mediante pagamento do valor integral.

§ 4º No caso de terraplanagem de aviários considera-se o cálculo com base em 100 metros. Metragens diferentes terão incentivos proporcionalmente à metragem, tendo com base 100 metros.

**Art. 4º** Entradas de propriedade, estradas de roça e cascalho de acesso às propriedades serão realizados sem custos.

§ 1º Os incentivos serão concedidos considerando cada situação, mediante análise e vistoria de técnicos da Prefeitura.

§ 2º Caso o beneficiário não utilize da totalidade de horas incentivadas, não terá direito de ficar com crédito, visto que o incentivo é até o limite estabelecido para cada empreendimento.

§ 3º Os valores referentes ao excesso do previsto nos incentivos deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura, antes do serviço ser executado e conforme previsão fornecida pelos técnicos ou fiscais.

**Art. 5º** Os serviços incentivados somente serão realizados mediante comprovação dos seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

e-mail: pref\_saojoao@sudonet.com.br

a) comprovação de que esteja tirando nota de produtor, para os agricultores;

b) comprovação de regularidade com os impostos, taxas e legislação municipal, para as demais situações;

c) a cada hora máquina feita subsidiada o beneficiário do interior terá que plantar 20 (vinte) mudas de árvore e o beneficiário da Sede terá que conservar as árvores existentes e plantar onde falta.

**Art. 6º** Não serão realizados pela Prefeitura serviços de destoca e enleiramento de pedras.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as leis nº 183, de 17/04/78 e nº 688, de 16/09/97 e as disposições em contrária.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de São João, Estado do Paraná em, 29 de maio de 2001.

DIRCEU MEZZAROBA  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se  
Em, 29 d maio de 2001.

OVILDO PEDROLO  
Sec.de Adm. e Fin